

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 478

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE NA AVENIDA FELICIANO SODRÉ,
275 – NITERÓI, EM 29/05/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -33/120.171/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Considerar cumprida a determinação estabelecida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº89 de 30 de janeiro de 2007, em razão das explicações e informações prestadas pela Concessionária e comprovadas nos autos.

Art. 2º- Consignar que os prejuízos decorrentes do acidente em tela, não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Relator

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 474
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO Nº E-23/100.060/2003.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.222/2004, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder a Injunção apresentada pela Concessionária CEG em fase do Auto de Infração nº 039/2009, negando-se o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 475
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INOCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GAS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS - RUA APÍACA Nº 900 E/F - SANTA AMELIA - BELFORD ROXOFÓR.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.390/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o pedido do dolo do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 438, de 27/08/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 476
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276/08 - REGULATÓRIO E-12/020.442/2007.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.320/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder a Injunção apresentada pela Concessionária CEG RIO em fase do Auto de Infração nº 062/2009, de 23/09/2009, para negar-se o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 477
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/2006 - REGULATÓRIO E-07/079.379/2001.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.313/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Manter o Auto de Infração nº 047/2009 e, consequentemente, a aplicação da multa à Concessionária CEG, prevista na Clausula Baz, caput, item I, do inciso IV e § 2º do Contrato de Concessão, com base na Deliberação AGENERSA nº 1005/2007, integrada aos termos da Deliberação AGENERSA nº 1203/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 478
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE NA AVENIDA FELICIANO SODRE, 275 - NITERÓI, EM 2005/2006.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.171/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o pedido de delimitação estabelecido no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 89, de 30 de janeiro de 2007, em razão das extensões e informações prestadas pela Concessionária e comprovadas nos autos.

Art. 2º - Constatar que os prejuízos decorrentes do acidente em tela, não ensejam qualquer recurso no âmbito do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 479
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 060/08 - RECURSO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 403/2006.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.284/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o Recurso interposto pela Concessionária em fase da Deliberação AGENERSA nº 403, de 08/07/2008, arquivando-se o mesmo, para no mérito negar o provimento, mantendo na íntegra a deliberação recordada.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 480
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 300/08 - REGULATÓRIO E-04/079.379/2001.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Acatar a Defesa Prévia da CEG ao Auto de Infração nº 055/2009, de 15/07/2009, por tempestividade negando-se o provimento.

Art. 2º - Retirar os termos do Auto de Infração nº 055/2009 de 15/07/2009 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 300, de 26 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 481
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/08 - REGULATÓRIO E-04/079.379/2001.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Acatar a Defesa Prévia da CEG RIO ao Auto de Infração nº 058/2009 de 12 de agosto de 2009, por tempestividade, negando-se o provimento.

Art. 2º - Retirar os termos do Auto de Infração nº 058/2009 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 482
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, RECLAMAÇÃO DE CLIENTE - OCORRÊNCIA Nº 75362.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.200/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a Concessionária CEG que em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à AGENERSA, em sua sede, as providências para atendimento de assistência técnica a consumidores e denuncias orientando a garantir regularidade nas informações e no cumprimento de agendas estabelecidas.

Art. 2º - Ao car a CEG a sentença de adjudicação prevista na Clausula Decima do Contrato de Concessão, do art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 483
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INOCIDENTE - EXPLOSAO DE CAIXA SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2006.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.025/SEPLAN/06, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Acatar as alegações da Concessionária CEG em razão do dolo do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 434, de 27/08/2009.

Art. 2º - Conceder o encerramento do presente processo por terem sido atendidos os requisitos satisfatoriamente todos os termos de seu objeto inicial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, AQUISIÇÃO DE AQUECEDOR DEFEITUOSO.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.083/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o pedido por parte da SECEX do dolo do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 452, de 29/09/2009.

Art. 2º - Conceder o encerramento do presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 485
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE INOCIDENTE RUA MARECHAL DEODORO Nº 21, ESQUINA COM A RUA DO IMPERADOR, 601 - CENTRO DE PETROPOLIS-RJ.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.457/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o pedido por parte da Concessionária CEG RIO o dolo do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 420, de 30/07/2009.

Art. 2º - Conceder o encerramento do presente processo por terem sido atendidos os requisitos satisfatoriamente todos os termos de seu objeto inicial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 486
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/2006 - REGULATÓRIO E-07/079.379/2001.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.313/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conceder a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG RIO, porque tempestiva, em fase do Auto de Infração nº 057/2009, de 12/08/2009 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 26/08/2006.

Art. 2º - Retirar os termos do Auto de Infração nº 057/2009, de 12/08/2009 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 26/08/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis

SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 487
 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

DEPARTAMENTO DE TRANSITO ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETARIO *PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/ SCS/RJ Nº 49 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

DESCENTRALIZA A SELEÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SUBSECRETARIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 2.250 de 17 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 - LDO, Lei nº 5.269, de 08 de janeiro de 2009, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2009, o Decreto nº 41.682, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o Exercício de 2009 e o Decreto nº 39.054, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a descentralização da seleção de crédito orçamentário e o constante no processo nº E-12/047.945/2009.

RESOLVEU:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Créditos orçamentários e demais recursos referentes a 49ª Fase da Previdência.

II - VIGÊNCIA: Data de início 24.11.2009 - término 30.11.2009.

III - DE/CONDOMÍNIO: 203/100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - UO: 213/300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

US: 203/100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - DÉBITO: PT: 2133.06.782.0064.3010
 Natureza da Despesa: Fonte: Votor - RS
 9300.39 RS 270.298.00

V - PARA/EXECUTANTE: 2100 - Secretária de Estado da Casa Civ - CASA CIVIL
 UO: 210/200 - Superintendência de Comunicação Social da Casa Civ - SCSUS
 US: 590/100 - Superintendência de Comunicação Social da Casa Civ - SCSUS

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2009

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
 Presidente do DETRAN/RJ

RICARDO LUIZ ROCHA GOTA
 Superintendente de Comunicação Social da Casa Civ

Contida no D.O. de 24.11.2009. Id: 838330. A faturar por empenho



Processo n.º: E-33/120.171/2006
Autuação: 12/06/06
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente na Avenida Feliciano Sodré 275, Niterói,
em 29/05/2006.
Relato: 26 de novembro de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado por solicitação da Concessionária CEG, através da Correspondência DIRI-E – 223/06, protocolada em 31/05/06, às fls. 03, informando a esta AGENERSA sobre a ocorrência de Acidente/Incidente ocorrido na Av. Feliciano Sodré nº.275, Centro de Niterói, o qual foi relatado e votado na Sessão Regulatória de 30 de janeiro de 2007 e originou a Deliberação Agenersa nº 89/2007 cujos artigos 1º e 2º restaram publicados nos seguintes termos:

“Art. 1º Considerar cumprida a obrigação da Concessionária CEG em reparar imediatamente os danos causados pela Concessionária Águas de Niterói na tubulação de gás existente na Av. Feliciano Sodré, altura do nº. 275 - Niterói, em obediência ao disposto na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, § 1º, item 6, do Contrato de Concessão.

Art. 2º Deverá a Concessionária CEG comprovar de que obteve o ressarcimento da concessionária Águas de Niterói pelas despesas realizadas no conserto da tubulação de gás, ou de que recebeu a cobertura do seguro respectivo.”

Em 26/02/2007, foi anexado a fls.40, despacho da SECEX, que informava:

“Retorno o presente processo com cópia da publicação no DOERJ de 05/02/2007. Informo ainda que conforme disposto no art.61 e 62 do Decreto 38.618/05, não houve apresentação de Embargos e/ou Recursos.” (g.n)

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º

E-33/120.171/2008

Data

12/06/08

Rubrica:

GOVERNO DO
Rio de Janeiro

Os presentes autos foram enviados à CAENE para acompanhamento e posterior informação sobre o cumprimento do Art.2º da Deliberação AGENERSA n.º. 89/2007, informando a Concessionária CEG através da correspondência DIRII-E – 058/07, que:

“Em atendimento à disposição contida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º. 89, de 30 de janeiro de 2007, servimo-nos da presente para informar o que se segue”.

Inicialmente, cumpre a esta Concessionária esclarecer que em 02 de junho de 2006, mediante correspondência, tomou as devidas providências no sentido de informar à Companhia Seguradora, a ocorrência do acidente, objeto do presente processo regula tório. (cópia anexa)

Esclarece esta Concessionária que todos os acidentes são devidamente comunicados à Companhia Seguradora. Todavia, ressalta a Concessionária que são pleiteados (sic) o ressarcimento junto a Seguradora, tão somente dos sinistros, cuja estimativa de prejuízo é igual ou superior ao valor correspondente à franquia, prevista na apólice de seguros, o que não é a hipótese dos autos.

Informa ainda esta Concessionária, que está promovendo as medidas necessárias a fim de obter, junto à Concessionária Águas de Niterói, o ressarcimento das despesas decorrentes do reparo da tubulação rompida, em decorrência do acidente causado.

Certos de termos prestados todos os esclarecimentos quanto ao fato relatado, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração, subscrevendo-nos, ...”

Várias¹ foram as informações prestadas pela Concessionária CEG reiterando os termos da missiva supracitada, bem como esclarecendo sobre as tentativas infrutíferas de ressarcimento e a inconveniência na utilização do seguro em razão do baixo valor do sinistro.

¹ Fls.42, DIRII-E – 058/07;
Fls.53, DIRII-E – 035;
Fls.64/65, DIJUR – E- 367/09.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E33/120.171/2008

Data 12 de 06 de 2008 Fr.: 80

Rubrica: GOVERNO DO
Rio de Janeiro

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral desta AGENERSA emitiu parecer jurídico, vejamos:

“Em prosseguimento, a Concessionária CEG encaminha diversas correspondências informando a esta AGENERSA as providências adotadas no sentido de atender o inteiro teor do administrativo em espeque.

Da análise do feito, depreende-se que a Concessionária CEG empregou esforços no sentido de obter o ressarcimento do responsável pelo incidente ocorrido. Dessa forma, em homenagem ao princípio da razoabilidade, considera-se razoável considerar atendida a determinação estabelecida no artigo 2º do ato administrativo em espeque.

Com base no exposto, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente em tela, esta Procuradoria sugere ao Conselho Diretor:

- Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º.89 de 30 de janeiro de 2009.

Diante do exposto, proponho ao Conselho Diretor:

1. Considerar válidas e/ou cumprida a determinação estabelecida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º.89 de 30 de janeiro de 2009, em razão das explicações e informações prestadas pela Concessionária e comprovadas nos presentes autos;
2. Declarar encerrada a instância administrativa.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/120.171, 2006
Data: 26/11/2009

Rubrica:



DELIBERAÇÃO AGENERSA nº 478

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG -
ACIDENTE NA AVENIDA
FELICIANO SODRÉ 275,
NITERÓI, EM 29/05/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.171/2006, por unanimidade,

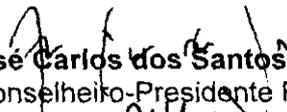
DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprida a determinação estabelecida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº.89 de 30 de janeiro de 2007, em razão das explicações e informações prestadas pela Concessionária e comprovadas nos autos.

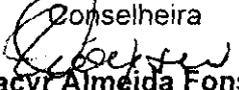
Art.2º - Consignar que os prejuízos decorrentes do acidente em tela, não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

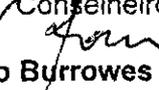
Art.3º. Declarar encerrada a instância administrativa.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente Relator


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro